



**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PMER nº 22/2024**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS -SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, nº 152, Centro, na cidade de Entre Rios - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO MARIA ROQUE, no uso de sua competência legal, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a Empresa, **PLACAS XANXERE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **37.849.506/0001-13**, neste ato representada por Sr. BRUNO DE OLIVEIRA PEREIRA, brasileiro, empresário, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência de Procedimento Administrativo PMER nº 13/2024, Inexigibilidade de licitação PMER nº 02/2024, ao qual se vincula ao edital, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para execução do seguinte objeto **AQUISIÇÃO DE PAR DE PLACAS PADRAO MERCOSUL, DEVIDAMENTE INSTALADAS EM VEICULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE ENTRE RIOS OU EM COMODATO, PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**

2.1. Na confirmação da aquisição das placas será emitido o respectivo empenho. A liquidação e o pagamento serão feitos mediante apresentação da nota fiscal (na data acordada com a empresa credenciada).

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.3. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a CREDENCIADA, no faturamento de bens e serviços, inclusive obras, deverá fazer constar na nota fiscal o destaque do Imposto de Edital de Credenciamento PA PMER nº 16/2024 para retenção da Prefeitura Municipal de Entre Rios, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.

2.4. Caso a empresa CREDENCIADA se enquadre na hipótese de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá apresentar declaração; com o fundamento da não retenção, assumindo a Contratada o compromisso de informar, imediatamente, a CREDENCIADA eventual desenquadramento da situação durante a vigência do instrumento contratual, inclusive em eventuais prorrogações, admitindo-se a assinatura por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA**

3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado regulado, onde a precificação e tabelada por ente de controle publico no caso o DETRAN, o critério de escolha será por ordem classificatória com sorteio inicial e após cada novo credenciado assume a posição vaga e assim por diante, , conforme dispõe o inciso II do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMATIVO**

6.1. A estimativa de despesa para o 12 (dode) meses contados da data de assinatura deste termo, será de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**, sendo empenhado só o que for executado.

6.2. A quantidade prevista não vincula Prefeitura Municipal de Entre Rios/SC a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

6.3. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Entre Rios/SC de acordo com o critério, conforme dispõe o inciso II do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O Termo de Credenciamento terá vigência por 60 meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Entre Rios para o Exercício 2024 e futuros, na seguinte atividade consignada no orçamento: Aplicações Diretas, classificação 3.3.90.00.00.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

9.1. Incumbe a CREDENCIANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais o efetivo cumprimento do objeto do presente termo;

9.1.2. Efetuar os pagamentos nos termos estipulados no presente termo;

9.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares;

9.1.4. Fiscalizar durante toda a vigência o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2. Incumbe a CREDENCIADA, além de outras incluídas no Edital correspondente e seus Anexos;

9.2.1. Fornecer o objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto;

9.2.3. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto;

9.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições da habilitação, inclusive no tocante a vedação de utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de aprendiz;

9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE;

9.2.6. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

9.2.7. Fornecer à Prefeitura sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento e prestação dos serviços;



9.2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer meios de comunicação, tais como, e-mails, telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Prefeitura Municipal de Entre Rios/SC acione em caso de dúvidas ou problemas atinentes ao objeto contratado, inclusive em regime de plantão;

9.2.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros.

9.2.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

9.2.11. Observar as orientações e obrigações constantes nas normativas expedidas pela Agência Reguladora competente, de âmbito nacional, publicadas ou supervenientes à assinatura do presente Termo.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

10.1. O CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos dos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

11.1. A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS**

12.1. O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

13.1. A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

15.1 – Fica designado o Juízo de Direito da Comarca de São Domingos- SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato de forma digital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

---

Entre Rios/SC, 10 de abril de 2024.

---

**JOÃO MARIA ROQUE**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**PLACAS XANXERE LTDA**  
**BRUNO DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Contratada